



# UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Faculdade de Direito

Av. João Naves de Ávila, 2121 - Bloco 3D - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: 3239-4226 - www.fadir.ufu.br



## PLANO DE ENSINO

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Componente Curricular:	Hermenêutica e teoria da argumentação jurídica (HTAJ)					
Unidade Ofertante:	Faculdade de Direito					
Código:	FADIR 31505	Período/Série:	5º período	Turma:	A e J	
Carga Horária:			Natureza:			
Teórica:	30	Prática:		Total:	30	Obrigatória( ) / Optativa( )
Professor(A):	Alexandre Garrido da Silva			Ano/Semestre:	2026 1	
Observações:						

### 2. EMENTA

Direito e linguagem. O problema da indeterminação do Direito. Texto e norma jurídica. Direito como interpretação. Métodos clássicos de interpretação e seus limites. Participantes do processo de interpretação: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição. Teorias sobre a interpretação do Direito: formalismo, teoria intermediária e realismo jurídico. Modelos de interpretação constitucional: perfeccionismo, procedimentalismo, originalismo e minimalismo judicial. Hermenêutica e argumentação jurídica. Raciocínio jurídico e (limites) do silogismo lógico-dedutivo. Teorias sobre a argumentação jurídica: Theodor Viehweg, Chaïm Perelman, Ronald Dworkin, Neil MacCormick e Robert Alexy. Conceitos fundamentais da teoria da argumentação jurídica. Modelos de decisão judicial. Critérios para justificação das decisões judiciais. Argumentação jurídica e fontes do Direito.

### 3. JUSTIFICATIVA

Ao longo da última década, os estudos sobre hermenêutica e argumentação jurídicas, com ênfase nas normas constitucionais, conquistaram significativa relevância científica, estruturando-se sob novas disciplinas, dotadas também de autonomia, nos cursos de graduação e pós-graduação em Direito.

A judicialização da política e das relações sociais e as diferentes modalidades de ativismo judicial também têm contribuído para destacar o protagonismo dos tribunais, particularmente do STF (bem como dos tribunais superiores), como objeto de estudo sobre suas decisões acerca de questões políticas, culturais, morais, econômicas, ambientais e sociais controversas e, portanto, fomentadoras de desacordo em uma sociedade democrática e pluralista.

Neste sentido, revela-se de extrema importância analisar o fenômeno hermenêutico e argumentativo em sua estreita relação com a teoria e prática dos direitos fundamentais e da democracia, ou seja, segundo as reflexões de Peter Häberle, no âmbito de uma “sociedade aberta e pluralista dos intérpretes da Constituição”.

#### 4. OBJETIVO

**Objetivo Geral:**

Apresentar os principais autores, conceitos e teorias relacionados com a hermenêutica e argumentação jurídicas, bem como discutir as contribuições e limitações institucionais de cada modelo hermenêutico e argumentativo.

**Objetivos Específicos:**

Aplicar o referencial teórico supramencionado na análise, compreensão e crítica de casos jurídicos controvertidos no Brasil e no exterior.

#### 5. PROGRAMA

**1. Direito e hermenêutica:**

1. 1. Direito como interpretação.
1. 2. A distinção entre texto e norma jurídica e suas relações.
1. 3. Intérpretes e aplicadores do Direito.
1. 4. Métodos clássicos de interpretação do Direito e seus limites.
1. 5. Resultados da interpretação.
1. 6. Teorias sobre a interpretação do Direito: entre o formalismo e o realismo.
1. 7. Hans Kelsen e a teoria da “moldura” da norma.
1. 8. Herbert Hart e a “textura aberta” do Direito.
1. 9. Pragmatismo jurídico e o consequencialismo na interpretação do Direito.

**2. Direito e argumentação:**

2. 1. Direito, demonstração e argumentação.
2. 2. Raciocínio jurídico como raciocínio lógico-deduvo.
2. 3. Conceitos fundamentais da teoria da argumentação jurídica:
  2. 3. 1. Contexto de descoberta e contexto de justificação.
  2. 3. 2. Decidir, explicar e justificar.
  2. 3. 3. Casos fáceis e casos difíceis.
  2. 3. 4. Justificação interna e justificação externa.
2. 4. Teorias sobre a argumentação jurídica:
  2. 4. 1. A tópica de Theodor Viehweg.
  2. 4. 2. Nova Retórica de Chaïm Perelman.
  2. 4. 3. A teoria do discurso jurídico de Robert Alexy.
  2. 4. 4. O Direito como integridade proposto por Ronald Dworkin.
  2. 4. 5. A contribuição de Neil MacCormick.
2. 5. Critério de justificação externa das decisões judiciais:
  2. 5. 1. Universalidade.
  2. 5. 2. Coerência e consistência.
  2. 5. 3. Consequências da decisão.

## 2. 6. Argumentação jurídica e fontes do Direito.

### 6. **METODOLOGIA**

O conteúdo programático será ministrado pelo professor por meio de aulas expositivas sobre os tópicos descritos acima, acompanhadas, em seguida, de debates com suporte em casos jurídicos e situações práticas previamente selecionados pelo docente ou explicitados pelos acadêmicos nos encontros da disciplina.

### 7. **AVALIAÇÃO**

O sistema de avaliação será composto por:

(a) avaliação escrita (30 pontos) + resenha (20 pontos) = 50. A data (sugerida) de realização da avaliação escrita será no dia 4 de junho de 2026.

(b) trabalho escrito, em duplas, com valor total de 50 pontos (sobre duas questões, cada uma valendo 25). A data (sugerida) de entrega do trabalho será no dia 23 de julho de 2026.

Total = a + b = 100.

Em caso de recuperação, há a previsão da realização de trabalho individual sobre o conteúdo programático da disciplina com data de entrega na penúltima semana do período letivo (em 30/07/2026).

### 8. **BIBLIOGRAFIA**

#### **Básica**

ABELLÀN, Marina G. FIGUEROA, Alfonso G. *La argumentación en el Derecho*. 2ª. Edición. Lima: Palestra Editores, 2005.

ATIENZA, Manuel. *As razões do Direito: teorias da argumentação jurídica*. Tradução de Maria Cupertino. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 4ª edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2004.

DWORKIN, Ronald. *Direito da liberdade: a leitura moral da Constituição norte-americana*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

GUASTINI, Riccardo. *Das fontes às normas*. Tradução de Edson Bini. São Paulo: Quartier Latin, 2005.

HABERLE, Peter. *Hermenêutica constitucional: a sociedade aberta dos intérpretes da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.

PEREIRA, Jane Reis G. *Interpretação constitucional e direitos fundamentais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010.

#### **Complementar**

ALEXY, Robert. *Teoría de los derechos fundamentales*. Traducción de Ernesto Garzón Valdés. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1993.

\_\_\_\_\_. *Teoría de la argumentación jurídica*. Traducción de Manuel Aenza e Isabel Espejo. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1989.

ATIENZA, Manuel. *El sentido del derecho*. Barcelona: Ariel Derecho, 2001.

\_\_\_\_\_. *Questiones judiciales*. México: Distribuciones Fontamara, 2001.

\_\_\_\_\_. *Tras la justicia: una introducción al Derecho y al razonamiento jurídico*. Barcelona: Ariel Derecho, 1993.

BARCELOS, Ana Paula de. *Ponderação, racionalidade e atividade jurisdicional*. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2005.

BARROSO, Luís Roberto. *Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora*. 4ª edição, revista e atualizada. São Paulo: Editora Saraiva, 2001.

\_\_\_\_\_. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009.

CAMARGO, Margarida Maria Lacombe. *Hermenêutica e argumentação: uma contribuição ao estudo do direito*. 3ª edição: revista e atualizada. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2003.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *Uma questão de princípio*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

GRAU, Eros R. *Ensaio e discurso sobre a interpretação e aplicação do Direito*. São Paulo: Malheiros, 2002.

HART, Herbert L. A. *O conceito de direito*. Tradução de A. Ribeiro Mendes. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.

KELSEN, Hans. *Teoria pura do direito*. Tradução João B. Machado. 6ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

MACCORMICK, Neil. *Argumentação jurídica e teoria do direito*. Tradução de W. Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. *Retórica e Estado de Direito: uma teoria da argumentação jurídica*. Tradução Conrado Mendes e Marcos Veríssimo. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MELLO, Patrícia P. C. *Precedentes: o desenvolvimento judicial do Direito no constitucionalismo*

*contemporâneo*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERELMAN, Chaïm. *Ética e Direito*. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

\_\_\_\_\_. *Lógica jurídica: nova retórica*. Tradução de Virgínia K. Pupi. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

PERELMAN, Chaïm. TYTECA, Lucie Olbrechts. *Tratado da argumentação: nova retórica*. Tradução de Maria E. Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

POSNER, Richard. *How judges think?* Harvard: Harvard University Press, 2010.

\_\_\_\_\_. *Direito, pragmatismo e democracia*. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

\_\_\_\_\_. *Para além do Direito*. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

VIEHWEG, Theodor. *Tópica e jurisprudência*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2007.

## 9. APROVAÇÃO

Aprovado em reunião do Colegiado realizada em: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Coordenação do Curso de Graduação: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Garrido da Silva**, **Professor(a) do Magistério Superior**, em 14/04/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7229242** e o código CRC **39D1E704**.

---

**Referência:** Processo nº 23117.024604/2026-87

SEI nº 7229242